

## PORTARIA Nº 2.622/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 2.570/GM/MS, de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 28 de setembro de 2020, Seção 1, página 542.

EDUARDO PAZUELLO

## PORTARIA Nº 2.624/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, diante da importância de aprimorar a vigilância, o alerta e a resposta à emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 no Brasil; e considerando a necessidade de planejar e executar respostas coordenadas para o enfrentamento da pandemia, devido à mudança do cenário epidemiológico, para potencializar as ações e responder ao interesse público, resolve:

Art. 1º Instituir incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, de alerta e de resposta à emergência da Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da pandemia, declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A execução das ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19 tem como objetivos ampliar e fortalecer a atuação:

- I - dos Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) para resposta coordenada à Covid-19; e (ANEXO I); e  
II - da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) (ANEXO II).

Art. 3º São ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19:

I - quanto aos CIEVS dos estados, dos municípios e do Distrito Federal:

- a) monitorar eventos que possam aumentar a magnitude da emergência em saúde pública pela COVID-19, em nível local, regional, nacional ou internacional;  
b) realizar a análise de situação de saúde, como mecanismo central da gestão das emergências em saúde pública relacionadas à Covid-19;

c) coletar, consolidar, analisar e disseminar informações para caracterizar e definir o perfil e dinâmica da Covid-19 no âmbito do seu território municipal, estadual e do Distrito Federal;

d) realizar a articulação entre os diferentes órgãos e instituições envolvidos na resposta à emergência da Covid-19; e

e) apoiar a resposta à emergência em saúde pública por Covid-19.

II - quanto às unidades hospitalares (RENAVEH) dos estados, dos municípios e do Distrito Federal:

a) notificar casos e óbitos por Covid-19 ocorridos em âmbito hospitalar, realizando, inclusive, notificação negativa dos casos e óbitos, quando aplicável, nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde;

b) realizar busca ativa para os pacientes internados e atendidos em pronto-socorro e ambulatório da unidade hospitalar, com suspeita de Covid-19;

c) desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

d) promover educação continuada para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar, visando melhoria dos processos de trabalho para sensibilização do serviço; e

e) monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar.

Art. 4º A definição das unidades federadas definidos nos Anexos I e II a esta Portaria foi realizada a partir dos seguintes critérios:

I - quanto aos CIEVS:

a) incentivo financeiro federal correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde, habilitados e implantados, e considerando o parâmetro populacional e circulação/fluxo/concentração de pessoas nos portos, aeroportos e fronteiras; e

II - quanto às unidades hospitalares da RENAVEH;

a) incentivo financeiro federal correspondente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) aos Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica, em todos os estabelecimentos de saúde de gestão pública com dez ou mais leitos de Unidades de Terapias Intensivas (UTI) habilitados e implantados.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter excepcional e temporário e será repassado do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos estaduais, municipais e distrital de forma automática e em parcela única, na competência financeira referente ao mês de outubro de 2020, e corresponderá aos valores definidos nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput dispensa solicitação de adesão dos estados, municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução dos recursos

§ 2º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os objetivos previstos no Art. 2º desta Portaria.

§ 3º A não execução total ou parcial acarretará na obrigação da devolução dos recursos financeiros recebidos pelo estado, município e Distrito Federal em razão desta Portaria, nos termos do Art. 27 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 e das outras normas aplicáveis.

Art. 6º Os estados, municípios e Distrito Federal serão monitorados e avaliados pela execução das ações do Art. 3º, por meio dos sistemas:

a) SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação: alimentado pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória;

b) SIM - Sistema de Informação sobre Mortalidade: alimentado pelo registro de óbitos;

c) GAL - Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial: desenvolvido para Laboratórios de Saúde Pública aplicado aos exames e ensaios de amostras de origem humana, animal e ambiental, com padrão nacional;

d) e-SUS VE - sistema de notificação imediata de casos de Síndrome Gripal (SG) leve;

e) SIVEP-Gripe - Sistema de Informação de Vigilância da Gripe: sistema de registro de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados; e

f) SIME - Sistema Integrado de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública: sistema para registro de todos os eventos de notificação imediata relacionados na Portaria que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, caracterizados por periodicidade.

Art. 7º A prestação de contas quanto à aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 8º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, plano orçamentário CV50 - COVID19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 295.500.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

## ANEXO I

Centros de Informações estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) para resposta coordenada à COVID-19

SIGLA UF	UF/MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNPJ	VALOR TOTAL POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (CIEVS)
AC	ACRE	12	07.458.465/0001-30	R\$ 1.000.000,00
AC	BRASILEIA	120010	09.622.055/0001-08	R\$ 1.000.000,00
AC	RIO BRANCO	120040	84.317.205/0001-95	R\$ 1.000.000,00
AL	ALAGOAS	27	11.659.171/0001-43	R\$ 1.000.000,00
AL	MACEIO	270430	07.792.137/0001-75	R\$ 1.000.000,00
AM	AMAZONAS	13	06.023.708/0001-44	R\$ 1.000.000,00
AM	MANAUS	130260	07.583.812/0001-56	R\$ 1.000.000,00
AM	TABATINGA	130406	12.629.603/0001-36	R\$ 1.000.000,00
AP	AMAPA	16	06.023.582/0001-08	R\$ 1.000.000,00
AP	MACAPA	160030	18.604.334/0001-30	R\$ 1.000.000,00
AP	OIAPOQUE	160050	12.250.723/0001-28	R\$ 1.000.000,00
BA	BAHIA	29	05.816.630/0001-52	R\$ 1.000.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08.576.590/0001-07	R\$ 1.000.000,00
BA	SALVADOR	292740	08.086.458/0001-17	R\$ 1.000.000,00
CE	CEARA	23	74.031.865/0001-51	R\$ 1.000.000,00
CE	FORTALEZA	230440	11.621.453/0001-51	R\$ 1.000.000,00
DF	DISTRITO FEDERAL	53	12.116.247/0001-57	R\$ 1.000.000,00
ES	ESPIRITO SANTO	32	06.893.466/0001-40	R\$ 1.000.000,00
ES	SERRA	320500	14.814.026/0001-88	R\$ 1.000.000,00
ES	VITORIA	320530	14.792.165/0001-58	R\$ 1.000.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	520140	11.809.185/0001-04	R\$ 1.000.000,00
GO	GOIANIA	520870	37.623.352/0001-03	R\$ 1.000.000,00
GO	GOIAS	52	00.544.963/0001-56	R\$ 1.000.000,00
MA	MARANHAO	21	06.023.953/0001-51	R\$ 1.000.000,00
MA	SAO LUIS	211130	13.816.886/0001-98	R\$ 1.000.000,00
MG	CONTAGEM	311860	14.237.130/0001-57	R\$ 1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	11.728.239/0001-07	R\$ 1.000.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	17.783.226/0001-09	R\$ 1.000.000,00
MG	MINAS GERAIS	31	03.133.408/0001-20	R\$ 1.000.000,00
MG	UBERLANDIA	317020	13.996.274/0001-24	R\$ 1.000.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	11.228.564/0001-00	R\$ 1.000.000,00



MS	CORUMBA	500320	05.443.851/0001-22	R\$ 1.000.000,00
MS	MATO GROSSO DO SUL	50	03.517.102/0001-77	R\$ 1.000.000,00
MS	PONTA PORA	500660	11.084.263/0001-42	R\$ 1.000.000,00
MT	CACERES	510250	11.394.626/0001-46	R\$ 1.000.000,00
MT	CUIABA	510340	12.063.872/0001-88	R\$ 1.000.000,00
MT	MATO GROSSO	51	04.441.389/0001-61	R\$ 1.000.000,00
PA	ANANINDEUA	150080	11.948.192/0001-89	R\$ 1.000.000,00
PA	BELEM	150140	11.305.777/0001-80	R\$ 1.000.000,00
PA	PARA	15	83.369.835/0001-40	R\$ 1.000.000,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08.715.618/0001-40	R\$ 1.000.000,00
PB	PARAIBA	25	03.609.595/0001-75	R\$ 1.000.000,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	260790	03.904.395/0001-45	R\$ 1.000.000,00
PE	PERNAMBUCO	26	11.430.018/0001-40	R\$ 1.000.000,00
PE	RECIFE	261160	41.090.291/0001-33	R\$ 1.000.000,00
PI	PIAUI	22	06.206.659/0001-85	R\$ 1.000.000,00

PI	TERESINA	221100	11.273.170/0001-66	R\$ 1.000.000,00
PR	CURITIBA	410690	13.792.329/0001-84	R\$ 1.000.000,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	10.573.693/0001-65	R\$ 1.000.000,00
PR	LONDRINA	411370	11.323.261/0001-69	R\$ 1.000.000,00
PR	PARANA	41	08.597.121/0001-74	R\$ 1.000.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	11.868.019/0001-70	R\$ 1.000.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	11.384.874/0001-06	R\$ 1.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	11.128.809/0001-10	R\$ 1.000.000,00
RJ	NITEROI	330330	11.249.035/0001-85	R\$ 1.000.000,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	10.497.795/0001-49	R\$ 1.000.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	33	35.949.791/0001-85	R\$ 1.000.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	11.715.094/0001-00	R\$ 1.000.000,00
RJ	SAO GONCALO	330490	11.884.903/0001-07	R\$ 1.000.000,00
RN	NATAL	240810	19.376.335/0001-37	R\$ 1.000.000,00
RN	RIO GRANDE DO NORTE	24	14.031.955/0001-10	R\$ 1.000.000,00
RO	GUAJARÁ-MIRIM	110010	23.273.682/0001-01	R\$ 1.000.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	11.155.765/0001-17	R\$ 1.000.000,00
RO	RONDONIA	11	00.733.062/0001-02	R\$ 1.000.000,00
RR	BOA VISTA	140010	13.464.636/0001-36	R\$ 1.000.000,00
RR	PACARAIMA	140045	11.513.131/0001-99	R\$ 1.000.000,00
RR	RORAIMA	14	05.370.016/0001-00	R\$ 1.000.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	10.546.325/0001-28	R\$ 1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	11.358.235/0001-76	R\$ 1.000.000,00
RS	RIO GRANDE DO SUL	43	87.182.846/0001-78	R\$ 1.000.000,00
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	431710	12.094.007/0001-07	R\$ 1.000.000,00
RS	SAO BORJA	431800	10.610.784/0001-23	R\$ 1.000.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	11.343.066/0001-09	R\$ 1.000.000,00
SC	CHAPECO	420420	80.636.475/0001-08	R\$ 1.000.000,00
SC	DIONISIO CERQUEIRA	420500	11.265.919/0001-23	R\$ 1.000.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	420540	08.935.681/0001-91	R\$ 1.000.000,00
SC	JOINVILLE	420910	08.184.821/0001-37	R\$ 1.000.000,00
SC	SANTA CATARINA	42	80.673.411/0001-87	R\$ 1.000.000,00
SE	ARACAJU	280030	11.718.406/0001-20	R\$ 1.000.000,00
SE	SERGIPE	28	04.384.829/0001-96	R\$ 1.000.000,00
SP	CAMPINAS	350950	13.704.311/0001-83	R\$ 1.000.000,00
SP	GUARULHOS	351880	16.807.135/0001-01	R\$ 1.000.000,00
SP	OSASCO	353440	13.897.329/0001-49	R\$ 1.000.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	354340	12.885.763/0001-46	R\$ 1.000.000,00
SP	SANTO ANDRE	354780	11.243.645/0001-71	R\$ 1.000.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870	13.961.905/0001-70	R\$ 1.000.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	354990	12.998.458/0001-60	R\$ 1.000.000,00
SP	SAO PAULO	355030	13.864.377/0001-30	R\$ 1.000.000,00
SP	SANTOS	354850	11.939.723/0001-77	R\$ 1.000.000,00
SP	SAO PAULO	35	13.851.748/0001-40	R\$ 1.000.000,00
SP	SOROCABA	355220	12.493.507/0001-03	R\$ 1.000.000,00
TO	PALMAS	172100	11.320.420/0001-71	R\$ 1.000.000,00
TO	TOCANTINS	17	13.849.028/0001-40	R\$ 1.000.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 93.000.000,00

## ANEXO II

Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) como unidades sentinelas de COVID-19 e doenças de notificação compulsória

SIGLA UF	UF/MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNPJ	VALOR TOTAL POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (RENAVEH)
AC	ACRE	12	07.458.465/0001-30	R\$ 1.500.000,00
AL	ALAGOAS	27	11.659.171/0001-43	R\$ 1.800.000,00
AL	MACEIO	270430	07.792.137/0001-75	R\$ 600.000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	19.433.048/0001-11	R\$ 300.000,00
AM	AMAZONAS	13	06.023.708/0001-44	R\$ 5.400.000,00
AM	MANAUS	130260	07.583.812/0001-56	R\$ 300.000,00
AP	AMAPA	16	06.023.582/0001-08	R\$ 1.200.000,00
BA	BAHIA	29	05.816.630/0001-52	R\$ 11.100.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08.576.590/0001-07	R\$ 300.000,00
BA	SALVADOR	292740	08.086.458/0001-17	R\$ 900.000,00
BA	SERRINHA	293050	10.984.916/0001-87	R\$ 300.000,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	13.843.896/0001-12	R\$ 600.000,00
CE	BARBALHA	230190	11.740.887/0001-70	R\$ 300.000,00
CE	CAUCAIA	230370	11.777.761/0001-70	R\$ 300.000,00
CE	CEARA	23	74.031.865/0001-51	R\$ 2.700.000,00
CE	FORTALEZA	230440	11.621.453/0001-51	R\$ 2.100.000,00
CE	ICO	230540	11.896.777/0001-00	R\$ 300.000,00
CE	IGUATU	230550	11.979.908/0001-05	R\$ 300.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	11.422.073/0001-98	R\$ 300.000,00
CE	MARACANAU	230765	10.553.026/0001-10	R\$ 300.000,00
CE	SOBRAL	231290	11.407.563/0001-15	R\$ 300.000,00
DF	DISTRITO FEDERAL	53	12.116.247/0001-57	R\$ 3.900.000,00
ES	COLATINA	320150	14.578.805/0001-21	R\$ 300.000,00
ES	ESPIRITO SANTO	32	06.893.466/0001-40	R\$ 3.600.000,00
ES	LINHARES	320320	10.414.835/0001-41	R\$ 300.000,00
ES	SAO JOSE DO CALCADO	320480	15.041.835/0001-67	R\$ 300.000,00
GO	ANAPOLIS	520110	06.169.881/0001-55	R\$ 300.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	520140	11.809.185/0001-04	R\$ 300.000,00
GO	GOIANIA	520870	37.623.352/0001-03	R\$ 1.800.000,00
GO	GOIANÉSIA	520860	36.975.571/0001-99	R\$ 300.000,00



GO	GOIAS	52	00.544.963/0001-56	R\$ 3.600.000,00
GO	JATAI	521190	12.053.489/0001-49	R\$ 300.000,00
GO	RIO VERDE	521880	06.190.522/0001-80	R\$ 300.000,00
MA	ACAILANDIA	210005	11.816.419/0001-32	R\$ 300.000,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	10.452.044/0001-06	R\$ 300.000,00
MA	CAXIAS	210300	09.239.491/0001-00	R\$ 900.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	00.939.023/0001-66	R\$ 300.000,00
MA	MARANHAO	21	06.023.953/0001-51	R\$ 5.100.000,00
MA	SAO LUIS	211130	13.816.886/0001-98	R\$ 1.800.000,00
MG	ALFENAS	310160	11.436.319/0001-80	R\$ 300.000,00
MG	ARAXA	310400	12.046.773/0001-98	R\$ 300.000,00
MG	BARBACENA	310560	14.675.553/0001-59	R\$ 300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	11.728.239/0001-07	R\$ 2.100.000,00
MG	BETIM	310670	13.064.113/0001-00	R\$ 300.000,00
MG	BOM DESPACHO	310740	00.390.877/0001-36	R\$ 300.000,00
MG	BRASILIA DE MINAS	310860	11.385.910/0001-56	R\$ 300.000,00
MG	CARANGOLA	311330	12.041.234/0001-66	R\$ 300.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	10.720.208/0001-39	R\$ 300.000,00
MG	CONTAGEM	311860	14.237.130/0001-57	R\$ 600.000,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	15.248.034/0001-77	R\$ 300.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	73.964.934/0001-17	R\$ 300.000,00
MG	IBIRITE	312980	02.914.038/0001-03	R\$ 300.000,00
MG	IPATINGA	313130	11.817.068/0001-84	R\$ 300.000,00
MG	ITABIRA	313170	11.672.050/0001-31	R\$ 300.000,00
MG	JANAUBA	313510	15.462.027/0001-73	R\$ 300.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	17.783.226/0001-09	R\$ 900.000,00
MG	MINAS GERAIS	31	03.133.408/0001-20	R\$ 900.000,00
MG	MONTE CARMELO	314310	17.490.085/0001-36	R\$ 300.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	11.495.687/0001-08	R\$ 600.000,00
MG	PARACATU	314700	20.583.431/0001-35	R\$ 300.000,00
MG	PASSOS	314790	12.163.368/0001-50	R\$ 300.000,00
MG	PONTE NOVA	315210	02.926.388/0001-81	R\$ 300.000,00
MG	POUSO ALEGRE	315250	11.290.305/0001-00	R\$ 300.000,00
MG	SETE LAGOAS	316720	00.634.997/0001-31	R\$ 300.000,00
MG	TEOFILO OTONI	316860	09.277.189/0001-39	R\$ 300.000,00
MG	UBERABA	317010	13.809.927/0001-19	R\$ 900.000,00
MG	UBERLANDIA	317020	13.996.274/0001-24	R\$ 900.000,00
MG	VARGINHA	317070	11.234.223/0001-30	R\$ 300.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	11.228.564/0001-00	R\$ 900.000,00
MS	COXIM	500330	11.970.135/0001-04	R\$ 300.000,00
MS	DOURADOS	500370	13.896.863/0001-30	R\$ 600.000,00
MS	MATO GROSSO DO SUL	50	03.517.102/0001-77	R\$ 600.000,00
MS	NAVIRAI	500570	11.221.619/0001-42	R\$ 300.000,00
MT	BARRA DO GARCAS	510180	11.930.883/0001-55	R\$ 300.000,00
MT	CUIABA	510340	12.063.872/0001-88	R\$ 600.000,00
MT	JUINA	510515	14.003.786/0001-05	R\$ 300.000,00
MT	MATO GROSSO	51	04.441.389/0001-61	R\$ 1.500.000,00
MT	VARZEA GRANDE	510840	11.364.895/0001-60	R\$ 300.000,00
PA	ALTAMIRA	150060	10.467.921/0001-12	R\$ 300.000,00
PA	BELEM	150140	11.305.777/0001-80	R\$ 1.200.000,00
PA	ORIXIMINA	150530	14.153.138/0001-35	R\$ 300.000,00
PA	PARA	15	83.369.835/0001-40	R\$ 5.100.000,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	12.581.232/0001-60	R\$ 300.000,00
PA	SANTAREM	150680	17.556.659/0001-21	R\$ 300.000,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	11.902.878/0001-39	R\$ 300.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	24.513.574/0001-21	R\$ 1.200.000,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08.715.618/0001-40	R\$ 2.700.000,00
PB	PARAIBA	25	03.609.595/0001-75	R\$ 3.300.000,00
PB	PATOS	251080	11.242.822/0001-03	R\$ 300.000,00
PE	PERNAMBUCO	26	11.430.018/0001-40	R\$ 10.200.000,00
PE	PETROLINA	261110	06.914.894/0001-01	R\$ 600.000,00
PE	RECIFE	261160	41.090.291/0001-33	R\$ 600.000,00
PI	PARNAIBA	220770	19.374.673/0001-30	R\$ 300.000,00
PI	PIAUI	22	06.206.659/0001-85	R\$ 3.300.000,00
PI	TERESINA	221100	11.273.170/0001-66	R\$ 1.200.000,00
PR	ARAUCARIA	410180	10.373.665/0001-02	R\$ 300.000,00
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	410400	11.522.710/0001-06	R\$ 300.000,00
PR	CURITIBA	410690	13.792.329/0001-84	R\$ 1.500.000,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	10.573.693/0001-65	R\$ 300.000,00
PR	LONDRINA	411370	11.323.261/0001-69	R\$ 300.000,00
PR	MARINGA	411520	80.905.706/0001-31	R\$ 600.000,00
PR	PARANA	41	08.597.121/0001-74	R\$ 2.400.000,00
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	412550	09.237.668/0001-21	R\$ 300.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	39.157.029/0001-17	R\$ 300.000,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	11.144.705/0001-07	R\$ 300.000,00
RJ	BARRA MANSA	330040	36.507.127/0001-49	R\$ 300.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	11.384.874/0001-06	R\$ 300.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	11.128.809/0001-10	R\$ 300.000,00
RJ	ITABORAI	330190	11.865.033/0001-10	R\$ 300.000,00
RJ	ITAOCARA	330210	14.999.490/0001-96	R\$ 300.000,00
RJ	ITAPERUNA	330220	39.215.827/0001-58	R\$ 300.000,00





RJ	MACAE	330240	11.308.894/0001-06	R\$ 300.000,00
RJ	NITEROI	330330	11.249.035/0001-85	R\$ 1.200.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	11.399.442/0001-79	R\$ 300.000,00
RJ	NOVA IGUACU	330350	10.497.795/0001-49	R\$ 300.000,00
RJ	PETROPOLIS	330390	11.129.492/0001-36	R\$ 600.000,00
RJ	PORTO REAL	330411	12.107.049/0001-27	R\$ 300.000,00
RJ	QUISSAMA	330415	11.892.333/0001-99	R\$ 300.000,00
RJ	RESENDE	330420	11.800.731/0001-38	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	02.341.441/0001-82	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	33	35.949.791/0001-85	R\$ 5.400.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	11.715.094/0001-00	R\$ 8.400.000,00
RJ	SAO GONCALO	330490	11.884.903/0001-07	R\$ 300.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	330510	10.435.993/0001-88	R\$ 300.000,00
RJ	SAQUAREMA	330550	12.361.936/0001-27	R\$ 300.000,00
RJ	VASSOURAS	330620	11.216.262/0001-04	R\$ 300.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	39.563.911/0001-62	R\$ 600.000,00
RN	GUAMARE	240450	12.184.274/0001-67	R\$ 300.000,00
RN	MACAIBA	240710	11.303.093/0001-40	R\$ 300.000,00
RN	NATAL	240810	19.376.335/0001-37	R\$ 2.100.000,00
RN	PARNAMIRIM	240325	23.148.526/0001-19	R\$ 300.000,00
RN	RIO GRANDE DO NORTE	24	14.031.955/0001-10	R\$ 2.100.000,00
RN	SANTA CRUZ	241120	11.356.489/0001-55	R\$ 600.000,00
RO	ARIQUEMES	110000	07.582.909/0001-44	R\$ 300.000,00
RO	JARU	110011	20.665.259/0001-69	R\$ 300.000,00
RO	RONDONIA	11	00.733.062/0001-02	R\$ 1.200.000,00
RO	VILHENA	110030	21.467.008/0001-32	R\$ 300.000,00
RR	BOA VISTA	140010	13.464.636/0001-36	R\$ 300.000,00
RR	RORAIMA	14	05.370.016/0001-00	R\$ 600.000,00
RS	CANOAS	430460	11.413.650/0001-85	R\$ 900.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	10.546.325/0001-28	R\$ 300.000,00
RS	ESTEIO	430770	12.140.369/0001-89	R\$ 300.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	431340	11.416.036/0001-77	R\$ 300.000,00
RS	PASSO FUNDO	431410	12.343.387/0001-68	R\$ 300.000,00
RS	PELOTAS	431440	11.217.562/0001-08	R\$ 900.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	11.358.235/0001-76	R\$ 1.200.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	12.094.476/0001-18	R\$ 300.000,00
RS	RIO GRANDE DO SUL	43	87.182.846/0001-78	R\$ 1.500.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	431680	11.776.182/0001-03	R\$ 300.000,00
RS	SANTA ROSA	431720	11.861.362/0001-93	R\$ 300.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	431870	12.625.868/0001-66	R\$ 300.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	432000	11.413.810/0001-96	R\$ 300.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	11.343.066/0001-09	R\$ 300.000,00
SC	BALNEARIO CAMBORIU	420200	10.459.525/0001-43	R\$ 300.000,00
SC	BLUMENAU	420240	07.821.223/0001-69	R\$ 600.000,00
SC	CHAPECO	420420	80.636.475/0001-08	R\$ 300.000,00
SC	JOINVILLE	420910	08.184.821/0001-37	R\$ 600.000,00
SC	LAGES	420930	11.840.546/0001-77	R\$ 300.000,00
SC	SANTA CATARINA	42	80.673.411/0001-87	R\$ 3.900.000,00
SC	TUBARAO	421870	09.240.588/0001-25	R\$ 300.000,00
SE	ARACAJU	280030	11.718.406/0001-20	R\$ 300.000,00
SE	SERGIPE	28	04.384.829/0001-96	R\$ 900.000,00
SP	AMERICANA	350160	13.868.995/0001-59	R\$ 300.000,00
SP	ARARAQUARA	350320	13.776.613/0001-67	R\$ 300.000,00
SP	ARUJA	350390	12.828.423/0001-83	R\$ 300.000,00
SP	BARRETOS	350550	13.900.928/0001-74	R\$ 300.000,00

SP	BARUERI	350570	12.593.563/0001-10	R\$ 300.000,00
SP	BERTIOGA	350635	12.444.716/0001-67	R\$ 300.000,00
SP	CAMPINAS	350950	13.704.311/0001-83	R\$ 900.000,00
SP	CARAGUATATUBA	351050	14.009.808/0001-44	R\$ 600.000,00
SP	CUBATAO	351350	17.262.670/0001-89	R\$ 300.000,00
SP	DIADEMA	351380	11.862.440/0001-74	R\$ 300.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	17.299.621/0001-10	R\$ 300.000,00
SP	GUARULHOS	351880	16.807.135/0001-01	R\$ 900.000,00
SP	ITAPETININGA	352230	13.781.069/0001-41	R\$ 300.000,00
SP	ITAPEVA	352240	13.694.379/0001-29	R\$ 300.000,00
SP	ITAPIRA	352260	16.992.407/0001-82	R\$ 300.000,00
SP	JUNDIAI	352590	13.875.759/0001-60	R\$ 600.000,00
SP	LIMEIRA	352690	11.396.895/0001-41	R\$ 300.000,00
SP	MARILIA	352900	14.278.219/0001-61	R\$ 300.000,00
SP	MAUA	352940	13.848.859/0001-05	R\$ 600.000,00
SP	MOCOCA	353050	11.976.738/0001-05	R\$ 300.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	12.336.008/0001-02	R\$ 300.000,00
SP	MOGI GUACU	353070	08.691.564/0001-20	R\$ 300.000,00
SP	OSASCO	353440	13.897.329/0001-49	R\$ 600.000,00
SP	PAULINIA	353650	11.934.398/0001-50	R\$ 300.000,00
SP	PRAIA GRANDE	354100	11.252.940/0001-94	R\$ 300.000,00
SP	SALTO	354520	11.297.631/0001-30	R\$ 300.000,00
SP	SANTO ANDRE	354780	11.243.645/0001-71	R\$ 600.000,00
SP	SANTOS	354850	11.939.723/0001-77	R\$ 600.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870	13.961.905/0001-70	R\$ 1.200.000,00
SP	SAO CAETANO DO SUL	354880	10.434.282/0001-99	R\$ 600.000,00
SP	SAO CARLOS	354890	64.924.665/0001-74	R\$ 600.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	354990	12.998.458/0001-60	R\$ 300.000,00
SP	SAO PAULO	355030	13.864.377/0001-30	R\$ 5.400.000,00
SP	SAO PAULO	35	13.851.748/0001-40	R\$ 23.100.000,00
SP	SAO VICENTE	355100	11.899.413/0001-76	R\$ 300.000,00



SP	VOTORANTIM	355700	11.209.472/0001-75	R\$ 300.000,00
TO	ARAGUAINA	170210	11.046.759/0001-21	R\$ 300.000,00
TO	TOCANTINS	17	13.849.028/0001-40	R\$ 1.500.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 202.500.000,00

## PORTARIA Nº 2.625, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional temporário, aos estados, municípios e Distrito Federal para o fortalecimento dos Serviços de Verificação de Óbito (SVO), no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e

Considerando a necessidade de aprimorar a vigilância, alerta e resposta para a emergência de saúde pública da pandemia da Covid-19 no Brasil; e

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas coordenadas para o enfrentamento da Covid-19, alinhada à mudança no cenário epidemiológico, para potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos estados, municípios e Distrito Federal para o fortalecimento dos Serviços de Verificação de Óbito (SVO), no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A distribuição dos recursos financeiros foi realizada a partir dos grupos de portes populacionais das áreas de abrangência dos SVO, conforme especificado no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Os 43 Serviços de Verificação de Óbito implantados, constantes no Anexo II, receberão os recursos calculados com base na população da área de abrangência de cada serviço, definida por meio de Resolução da CIB, e conforme dados populacionais oficiais do IBGE.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados aos estados, municípios e Distrito Federal relacionados no Anexo II a esta Portaria para que os SVO realizem as seguintes ações:

I - realizar monitoramento dos eventos, de qualquer natureza, que possam aumentar a magnitude da emergência em saúde pública por Covid-19, em nível local, regional, nacional ou internacional;

II - realizar necropsias em corpos sem causa da morte definida e com suspeita de Covid-19;

III - emitir as Declarações de Óbito (DO) dos casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 examinados no SVO;

IV - notificar em tempo oportuno à vigilância epidemiológica os óbitos com suspeita ou confirmação de Covid-19, principalmente os casos de morte materna e óbito infantil;

V - encaminhar os resultados dos exames complementares das autópsias ao Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para reformulação da causa de morte e confirmação ou descarte do caso suspeito de Covid-19;

VI - encaminhar as fichas de coleta M4 - Óbito Materno e ficha de coleta de dados IF4- laudo de necropsia, para os óbitos com suspeita ou confirmação de Covid-19; e

VII - realizar de atividades de manutenção, a fim de garantir a rotina de funcionamento dos serviços durante a pandemia de Covid-19.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, de forma automática e em parcela única, de acordo com os Anexos II desta Portaria.

§ 1º A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a solicitação de adesão.

§ 2º A não execução dos recursos financeiros de que trata esta Portaria implicará à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados.

§ 3º O monitoramento das ações de que trata esta Portaria será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), e não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 4º Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 5º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, plano orçamentário CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 66.375.000,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

## ANEXO I

Para distribuição dos recursos, aplicou-se como critério a população da área de abrangência de cada SVO. A área de abrangência é definida pela gestão do serviço e pactuada na Comissões Intergestores Bipartite (CIB), correspondendo, na maior parte dos serviços, à população da Região de Saúde da qual o município sede do serviço faz parte. À época da habilitação à Rede Nacional, cada SVO indicou ao Ministério da Saúde a população atendida pelo serviço.

Cada serviço foi classificado em um dos cinco grupos apresentados na tabela abaixo, conforme o porte populacional da área de abrangência do mesmo.

População da área de abrangência	Valor Repasse
Até 500.000 habitantes	R\$ 750.000,00
500.001 até 1.000.000 habitantes	R\$ 1.125.000,00
1.000.001 até 3.000.000 habitantes	R\$ 1.500.000,00
3.000.001 até 5.000.000 habitantes	R\$ 2.250.000,00
Mais de 5.000.000 habitantes	R\$ 3.000.000,00

O valor do repasse foi estimado considerando-se o custeio do SVO pelo período de 15 meses. Salienta-se, ainda, que o repasse pode ocorrer para o município ou para o estado, a depender da gestão de cada SVO.

## ANEXO II

Os 43 Serviços de Verificação de Óbito implantados irão receber os recursos conforme população da área de abrangência.

UF	ENTE FEDERADO	GESTÃO	CÓDIGO DO IBGE	PORTE POPULACIONAL	VALOR TOTAL
CE	SMS/BARBALHA	MUNICIPAL	230190	≤500.000	R\$ 750.000,00
GO	SMS/CALDAS NOVAS	MUNICIPAL	520450	≤500.000	R\$ 750.000,00
GO	SMS/CERES	MUNICIPAL	520540	≤500.000	R\$ 750.000,00
GO	SMS/FORMOSA	MUNICIPAL	520800	≤500.000	R\$ 750.000,00
GO	SMS/URUAÇU	MUNICIPAL	522160	≤500.000	R\$ 750.000,00
PR	SMS/FOZ DO IGUAÇU	MUNICIPAL	410830	≤500.000	R\$ 750.000,00
SP	SVO BARRETOS	ESTADUAL	35	≤500.000	R\$ 750.000,00
SP	SVO MARÍLIA	ESTADUAL	35	≤500.000	R\$ 750.000,00
GO	SMS/RIO VERDE	MUNICIPAL	521880	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
GO	SMS/ANÁPOLIS	MUNICIPAL	520110	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
PR	SES/PR (SVO CASCAVEL)	ESTADUAL	41	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
RN	SMS/MOSSORÓ	MUNICIPAL	240800	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
SP	SVO BOTUCATU	ESTADUAL	35	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
SP	SVO PRESIDENTE PRUDENTE	ESTADUAL	35	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
SP	SVO AMÉRICO BRASILENSE	ESTADUAL	35	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
SP	SMS/FRANCA	MUNICIPAL	351620	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
SP	SMS/MOCOCA	MUNICIPAL	353050	500.001 A 1.000.000	R\$ 1.125.000,00
AL	SES/AL	ESTADUAL	27	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
DF	SES/DF	ESTADUAL	53	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
GO	SMS/LUZIÂNIA	MUNICIPAL	521250	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
MA	SVO TIMON	ESTADUAL	21	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
MA	SVO IMPERATRIZ	ESTADUAL	21	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
PE	SVO CARUARU	ESTADUAL	26	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
RN	SES/RN	ESTADUAL	24	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
SC	SMS/JOINVILLE	MUNICIPAL	420910	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
SE	SES/SE	ESTADUAL	28	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
SP	SVO SANTOS	ESTADUAL	35	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
SP	SVO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ESTADUAL	35	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
SP	SVO RIBEIRÃO PRETO	ESTADUAL	35	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
SP	SMS/GUARULHOS	MUNICIPAL	351880	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
TO	SES/TO	ESTADUAL	17	1.000.001 A 3.000.000	R\$ 1.500.000,00
BA	SES/BA	ESTADUAL	29	3.000.001 A 5.000.000	R\$ 2.250.000,00
ES	SES/ES	ESTADUAL	32	3.000.001 A 5.000.000	R\$ 2.250.000,00
GO	SMS/GOIÂNIA	MUNICIPAL	520870	3.000.001 A 5.000.000	R\$ 2.250.000,00
MA	SVO SÃO LUIZ	ESTADUAL	21	3.000.001 A 5.000.000	R\$ 2.250.000,00
MT	SES/MT	ESTADUAL	51	3.000.001 A 5.000.000	R\$ 2.250.000,00
PA	SES/PA	ESTADUAL	15	3.000.001 A 5.000.000	R\$ 2.250.000,00
PB	SES/PB	ESTADUAL	25	3.000.001 A 5.000.000	R\$ 2.250.000,00

